



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 1228/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Junqueira a zona de caça associativa de Junqueira (processo n.º 3837-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios na freguesia de Junqueira, município de Vale de Cambra 6089

Portaria n.º 1229/2004:

Cria a zona de caça municipal das freguesias de Liceia, Seixo e Gatões (processo n.º 3838-DGRF) pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca e Columbofilia de Liceia 6089

Portaria n.º 1230/2004:

Cria a zona de caça municipal da freguesia da Bajouca (processo n.º 3836-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores da Bajouca 6090

Portaria n.º 1231/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores da Raposeira a zona de caça associativa da Torre da Sé (processo n.º 3840-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Caia e São Pedro e Assunção, município de Elvas 6090

Portaria n.º 1232/2004:

Cria a zona de caça municipal da Terra Quente (processo n.º 3835-DGRF) pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para as Juntas de Freguesia de São Salvador, Vila Verde, Freixeda e Caravelas 6091

Portaria n.º 1233/2004:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 544-AC/96, de 4 de Outubro, vários prédios rústicos sítios na freguesia de Torre de D. Chama, município de Mirandela 6091

Portaria n.º 1234/2004:

Cria a zona de caça municipal da freguesia de Viana do Alentejo (processo n.º 3842-DGRF) pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores do Concelho de Viana do Alentejo 6092

**Ministérios da Agricultura,
Pescas e Florestas e do Ambiente
e do Ordenamento do Território****Portaria n.º 1235/2004:**

Cria a zona de caça municipal de Ferradosa (processo n.º 3347-DGRF) pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Ferradosa ... 6093

**Ministério da Ciência, Inovação
e Ensino Superior****Portaria n.º 1236/2004:**

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Bioquímica no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte 6093

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações****Portaria n.º 1237/2004:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Heróis da banda desenhada portuguesa» 6095

Região Autónoma da Madeira**Declaração n.º 2/2004/M:**

Publica os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004 6096

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 1228/2004

de 22 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vale de Cambra:

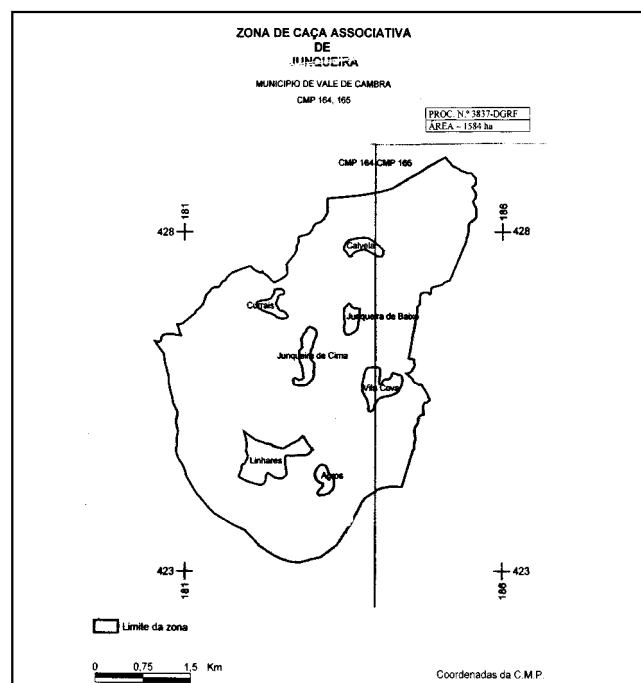
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça e Pesca de Junqueira, com o número de pessoa colectiva 506314324 e com sede no lugar de Junqueira de Cima, 3730-172 Vale de Cambra, a zona de caça associativa de Junqueira (processo n.º 3837-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Junqueira, município de Vale de Cambra, com a área de 1584 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 7 de Setembro de 2004.



Portaria n.º 1229/2004

de 22 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Velho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal das freguesias de Liceia, Seixo e Gatões (processo n.º 3838-DGRF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca e Columbofilia de Liceia, com o número de pessoa colectiva 503879002, com sede em Liceia, 3140 Montemor-o-Velho.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos nas freguesias de Liceia, Seixo e Gatões, município de Montemor-o-Velho, com a área de 1632 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 45 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.º;
- 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 16.º;
- 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 16.º;
- 15 % ao demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 16.º

4.º A presente transferência de gestão é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça municipais no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

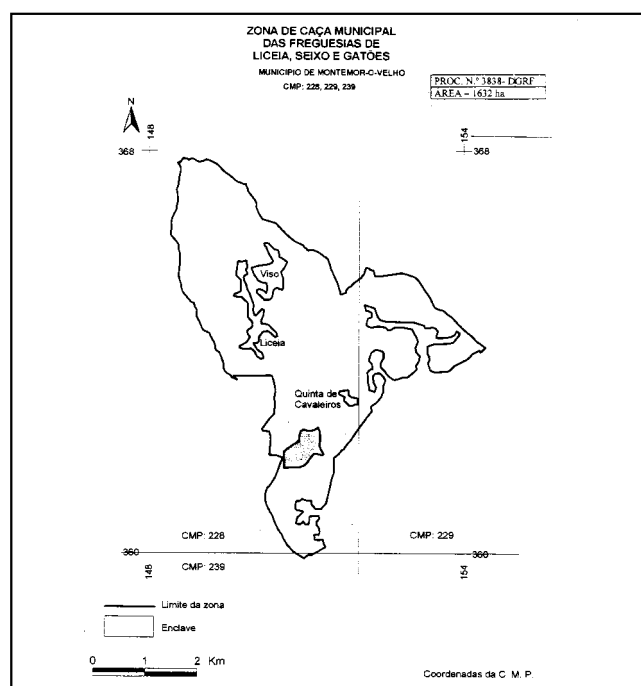
5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

8.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 7 de Setembro de 2004.



Portaria n.º 1230/2004
de 22 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Leiria:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia da Bajouca (processo n.º 3836-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Bajouca, com o número de pessoa colectiva 506855740, com sede no Largo da Feira, 2425 Bajouca.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sitos na freguesia da Bajouca, município de Leiria, com a área de 841 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 45 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 15 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º A presente transferência de gestão é condicionada à apresentação de comprovativo, da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça municipais, no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela

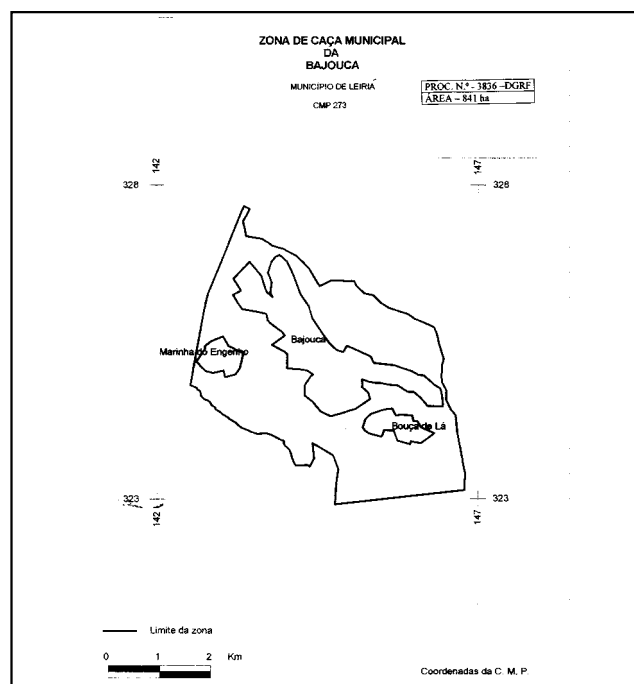
entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

8.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 7 de Setembro de 2004.



Portaria n.º 1231/2004
de 22 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Elvas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

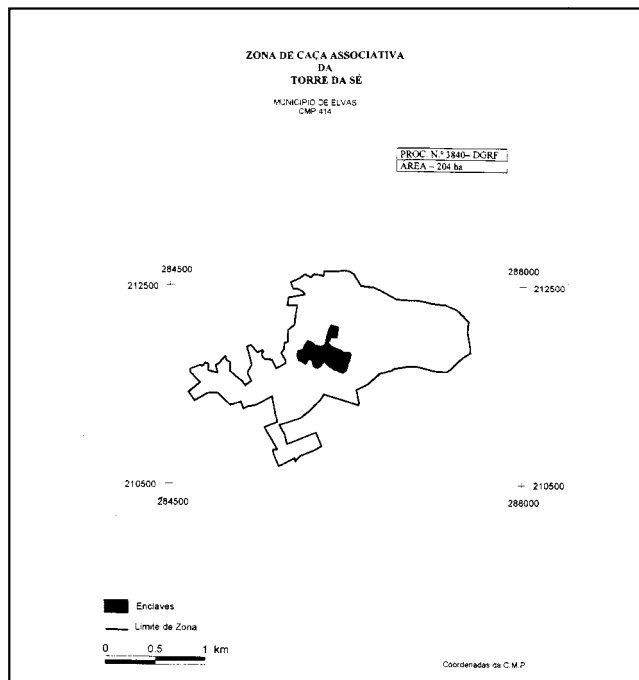
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores da Raposeira, com o número de pessoa colectiva 505208989, com sede na Quinta das Magras, Belhó, 7350 Elvas, a zona de caça associativa da Torre da Sé (processo n.º 3840-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Caia e São Pedro e Assunção, município de Elvas, com a área de 204 ha.

2.º A presente concessão é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça associativas no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 7 de Setembro de 2004.



Portaria n.º 1232/2004
de 22 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mirandela:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Terra Quente (processo n.º 3835-DGRF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para as Juntas de Freguesias de São Salvador, Vila Verde, Freixeda e Caravelas, com sede na Junta de Freguesia de São Salvador, 5370-632 São Salvador.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios nas freguesias de São Salvador, Vila Verde, Freixeda e Caravelas, município de Mirandela, com a área de 4804 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;

- b) 15% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;

- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;

- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

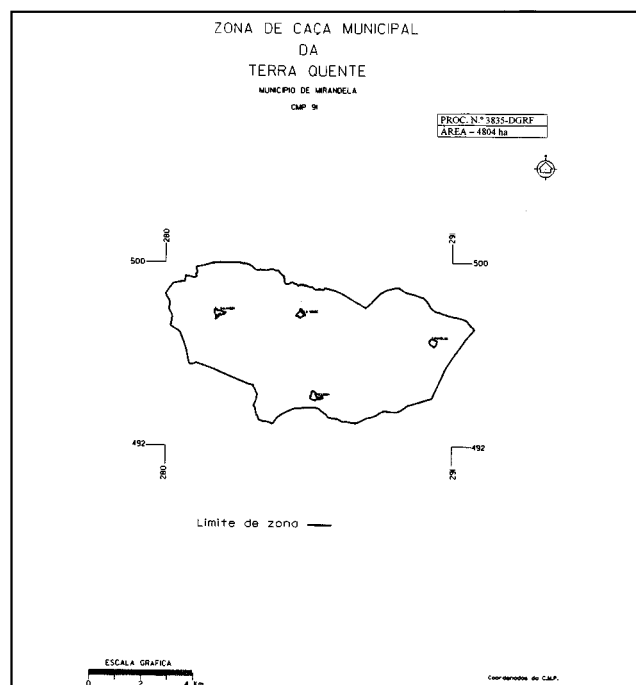
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 7 de Setembro de 2004.



Portaria n.º 1233/2004
de 22 de Setembro

Pela Portaria n.º 544-AC/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 854/99, de 4 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Torre D. Chama a zona de caça associativa de São Brás (processo n.º 1921-DGRF), situada no município de Mirandela.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 421 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

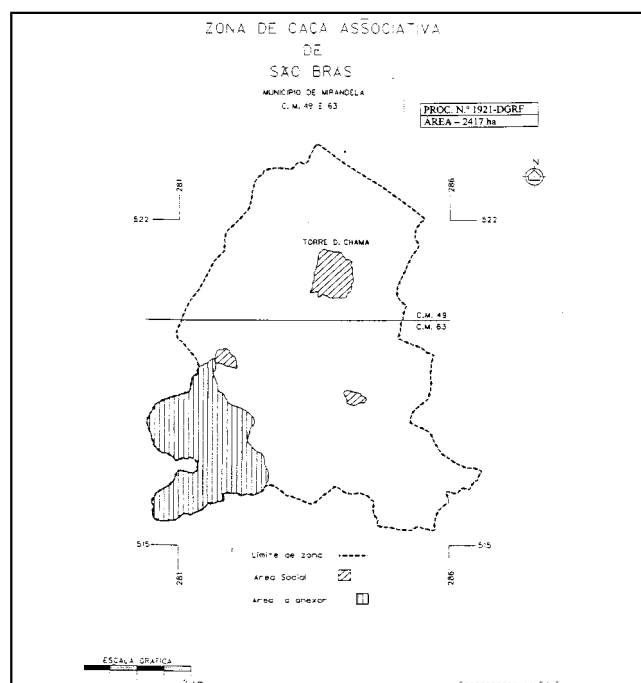
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 544-AC/96, de 4 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 854/99, de 4 de Outubro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Torre de D. Chama, município de Mirandela, com a área de 421 ha, ficando a mesma com a área total de 2417 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 8 de Setembro de 2004.



Portaria n.º 1234/2004
de 22 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Viana do Alentejo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia de Viana do Alentejo (processo n.º 3842-DGRF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Concelho de Viana do Alentejo, com o número de pessoa colectiva 503482005, com sede na Estrada de São Pedro, lote 44, 7090 Viana do Alentejo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Viana do Alentejo, com a área de 2905 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 30 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º A presente transferência de gestão é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça associativa no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

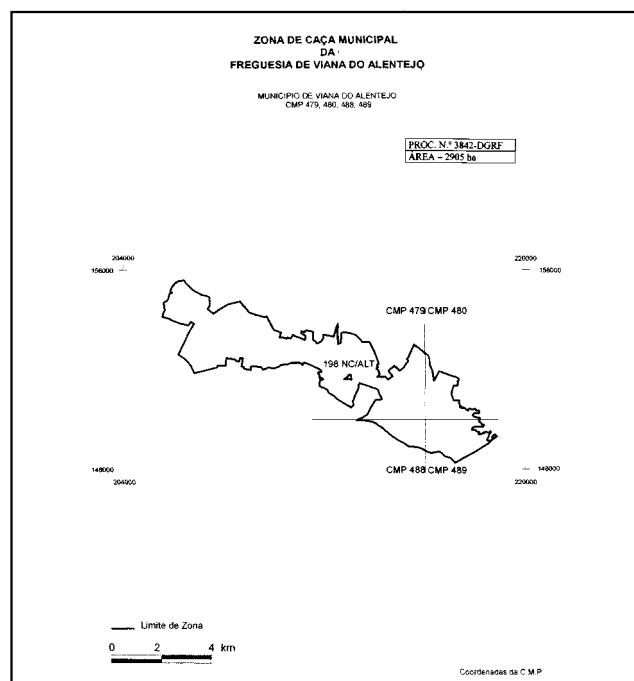
5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

8.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 8 de Setembro de 2004.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 1235/2004

de 22 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Alfândega da Fé e Torre de Moncorvo;

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Ferradosa (processo n.º 3347-DGRF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Ferradosa, com o número de pessoa colectiva 680004149 e sede em Ferradosa, 5350 Alfândega da Fé.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Ferradosa, município de Alfândega da Fé, com a área de 1937 ha, e na freguesia de Felgar, município de Torre de Moncorvo, com a área de 334 ha, perfazendo a área total de 2271 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

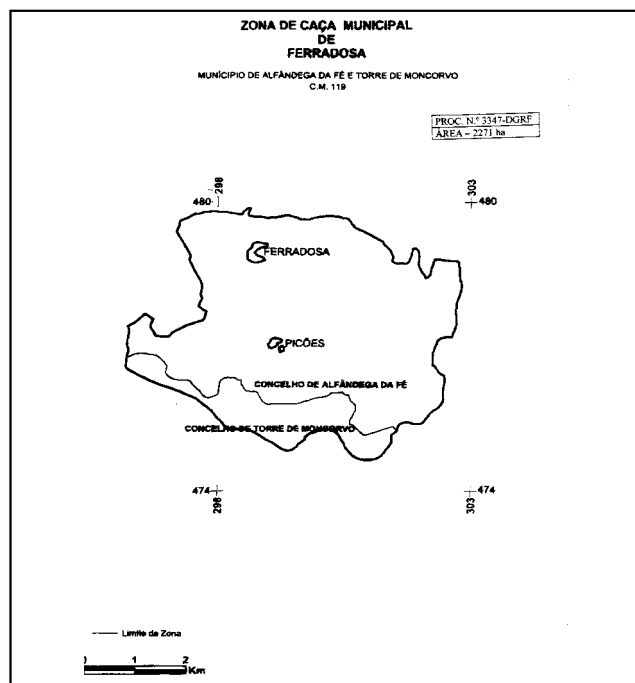
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional da agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Em 20 de Agosto de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1236/2004

de 22 de Setembro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação autorizada pela Portaria n.º 906/93, de 20 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Bioquímica no Instituto Superior de Ciências

da Saúde — Norte, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de quatro anos lectivos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

- 1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.
- 2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

8.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis pela entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Vagas para o ano lectivo de 2004-2005

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 é fixado em 50.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 6 de Setembro de 2004.

ANEXO**Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte****Curso de Bioquímica****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática Aplicada	Semestral	2		2			
Química Geral	Semestral	2		3			
Biofísica	Semestral	2		3			
Biologia Celular I	Semestral	2		3			
Química Física	Semestral	2		3			
Bioestatística	Semestral	2		2			
Química Orgânica I	Semestral	2		3			
Anatomia Funcional I	Semestral	2		4			
Química Inorgânica e Bioinorgânica	Semestral	2		3			
Biologia Celular II	Semestral	2		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Química Orgânica II	Semestral	2		3			
Química Física Biológica	Semestral	2		3			
Bioquímica Geral	Semestral	2		3			
Química Analítica I	Semestral	2		3			
Anatomia Funcional II	Semestral	2		3			
Química Analítica II	Semestral	2		3			
Fisiologia Vegetal	Semestral	2		3			
Genética	Semestral	2		3			
Microbiologia I	Semestral	2		3			
Bioquímica Metabólica I	Semestral	2		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Bioquímica Metabólica II	Semestral	2		3			
Microbiologia II	Semestral	2		2			
Fisiologia Animal	Semestral	2		2			
Imunologia	Semestral	2		2			
Biologia Molecular	Semestral	2		3			
Métodos Instrumentais de Análise I	Semestral	2		3			
Química dos Alimentos e Nutrição	Semestral	2		2			
Metabolismo Secundário	Semestral	2		2			
Biotechnology	Semestral	2		2			
Toxicologia Geral	Semestral	3		2			
Métodos Instrumentais de Análise II	Semestral	2		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estudos Genómicos e Transcriptómicos	Semestral	2		2			
Determinação de Estruturas e Proteómica	Semestral	2		2			
Bioquímica Clínica	Semestral	3		2			
Bioinformática e Biossimulação Predictiva	Semestral	2		2			
Biosegurança e Bioética	Semestral	2		2			
Bioquímica Industrial	Semestral	2		2			
Estágio	Semestral					35	

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1237/2004

de 22 de Setembro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das disposições

do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva aos «Heróis da banda desenhada portuguesa», com as seguintes características:

Designer: Silva!;

Dimensão: 40 mm × 30 mm;

Impressor: Joh.Enschede;

1.º dia de circulação: 8 de Outubro de 2004;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — 1915 — *Quim e Manecas*, de Stuart de Carvalhais — 250 000;
€ 0,45 — 1998 — *Guarda Abília*, de Júlio Pinto e Nuno Saraiva — 350 000;
€ 0,56 — 1946 — *Simão Infante*, de Raul Correia e Eduardo Teixeira Coelho — 300 000;

€ 0,72 — 1999 — *A Pior Banda do Mundo*, de José Carlos Fernandes — 300 000;

Bloco filatélico — contendo quatro selos da taxa de € 0,50 — 60 000.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego*, em 3 de Setembro de 2004.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e Finanças

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

Declaração n.º 2/2004/M

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, publicam-se os mapas I a VIII a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, modificados em virtude das alterações orçamentais efectuadas até 30 de Junho, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004:

MAPA I

Receitas da Região

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importância em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
01	01		RECEITAS CORRENTES					
			IMPOSTOS DIRECTOS					
			Sobre o Rendimento					
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	155 000 000	221 000 000	221 636 000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	66 000 000				
			Outros					
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	330 000				
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	5 000				
		07	Impostos abolidos	300 000				
		99	Impostos directos diversos	1 000	636 000			
02	01		IMPOSTOS INDIRECTOS					
			Sobre o Consumo					
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	71 000 000	436 518 000		459 468 000	
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	294 918 000				
		03	Imposto automóvel (IA)	24 600 000				
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	34 000 000				
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	12 000 000				
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*				
		02		Outros				
			01	Lotarias		*		
			02	Imposto do selo		21 400 000		
			03	Imposto do jogo		1 000 000		
			04	Impostos rodoviários		*		
			05	Resultados da exploração de apostas mútuas		*		
			99	Impostos indirectos diversos		550 000		22 950 000
03	03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE				
			Caixa Geral de Aposentações e ADSE					
		02	Comparticipações para a ADSE	4 160 000	4 160 000	4 160 000		
04	01		TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES					
			Taxas					
		01	Taxas de justiça	*				
		02	Taxas de registo de notariado	4 200 000				
		03	Taxas de registo predial	*				
		04	Taxas de registo civil	*				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importância em euros				
				Artigo	Grupo	Capítulo		
05	02	05	Taxas de registo comercial	*	12 269 000	14 013 000		
		06	Taxas florestais	*				
		07	Taxas vinícolas	*				
		08	Taxas moderadoras	*				
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	19 000				
		10	Taxas sobre energia	*				
		11	Taxas sobre geologia e minas	*				
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*				
		13	Taxas de portos	*				
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*				
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	*				
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	*				
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	*				
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*				
		19	Adicionais	*				
		20	Emolumentos consulares	*				
		21	Portagens	*				
		22	Propinas	*				
		99	Taxas diversas	8 050 000				
		01	<i>Multas e Outras Penalidades</i>					1 744 000
			01	Juros de mora			958 000	
			02	Juros compensatórios			*	
			03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação			177 000	
			04	Coimas e penalidades por contra-ordenações			313 000	
		99	Multas e penalidades diversas	296 000				
	01	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			950 000			
		01	<i>Juros — Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>					
			01	Públicas			*	
		02	02	Privadas			14 000	
			<i>Juros — Sociedades Financeiras</i>					
		01	01	Bancos e outras instituições financeiras			950 000	
			02	Companhias de seguros e fundos de pensões			*	
		03	<i>Juros — Administrações Públicas</i>					
			01	Administração central — Estado			*	
			02	Administração central — Serviços e fundos autónomos			*	
			03	Administração regional			103 000	
			04	Administração local — Continente			*	
			05	Administração local — Regiões Autónomas			*	
		04	06	Segurança social			*	
			<i>Juros — Instituições Sem Fins Lucrativos</i>					
		01	01	Juros — Instituições sem fins lucrativos			*	
			<i>Juros — Famílias</i>					
		05	01	Juros — Famílias			*	
			<i>Juros — Resto do Mundo</i>					
		06	01	União Europeia — Instituições			*	
			02	União Europeia — Países membros			*	
			03	Países terceiros e organizações internacionais			*	
		07	<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>					
			01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras				
				EP's — Remunerações dos capitais estatutários			*	
Outras empresas públicas				*				
Empresas privadas				2 000 000				
08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>						
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*				
09		<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>						
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*				
10		<i>Rendas</i>						
		01	Terrenos					
			Sociedades e quase sociedades não financeiras	*				
			Administrações públicas	*				
	Administrações privadas		276 910					
	Exterior		*					
	Outros sectores	3 100						
	02	Activos no subsolo	*					
	03	Habitações	*					
	04	Edifícios	*					
	05	Bens de domínio público	*					
	99	Outros	*					
	11	<i>Activos Incorpóreos</i>						
		01	Activos incorpóreos	*				

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importância em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	01	01	<i>Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>	*	*	101 899 441	
		02	Públicas	*			
	02	01	Privadas	*	*		
		02	<i>Sociedades Financeiras</i>	*			
	03	01	Bancos e outras instituições financeiras	*	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*			
		03	01	<i>Administração Central</i>	91 986 315		91 986 315
				Estado (OE)			
				Custos de insularidade e desenvolvimento			
				Outros			
			02	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Regime de solidariedade			
			03	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social			
			04	Estado — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional			
			05	Estado — Participação portuguesa em projectos co-financiados			
			06	Estado — Participação comunitária em projectos co-financiados			
			07	Serviços e fundos autónomos			
			08	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social			
			09	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional			
			10	Serviços e fundos autónomos — Participação portuguesa em projectos co-financiados			
			11	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados			
	04	<i>Administração Regional</i>			*		
		01	Região Autónoma dos Açores	*			
		05	02	Região Autónoma da Madeira	*		*
			<i>Administração Local</i>				
		06	01	Continente	*		*
			02	Região Autónoma dos Açores	*		
			03	Região Autónoma da Madeira	*		
		07	<i>Segurança social</i>		9 630 083		9 630 083
			01	Sistema de solidariedade e segurança social			
			02	Participação portuguesa em projectos co-financiados			
			03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados			
		08	04	Outras transferências	*		*
			01	<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>	*		
		09	<i>Famílias</i>		*		*
			01	Famílias	*		
		09	<i>Resto do Mundo</i>		283 043		283 043
			01	União Europeia — Instituições			
			02	União Europeia — Instituições — Subsistema de protecção social de cidadania			
			03	União Europeia — Instituições — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional			
			04	União Europeia — Países membros			
			05	Países terceiros e organizações internacionais			
			06	Países terceiros e organizações internacionais — Subsistema de protecção social de cidadania			
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES				
	01	<i>Venda de Bens</i>		1 050 000	1 478 000		
		01	Material de escritório			*	
		02	Livros e documentação técnica			*	
		03	Publicações e impressos			285 000	
		04	Fardamentos e artigos pessoais			8 000	
		05	Bens inutilizados			*	
		06	Produtos agrícolas e pecuários			135 000	
		07	Produtos alimentares e bebidas			*	
		08	Mercadorias			*	
		09	Matérias de consumo			*	
		10	Desperdícios, resíduos e refugos			*	
		11	Produtos acabados e intermédios			*	
		99	Outros			1 050 000	
	02	<i>Serviços</i>		4 040 556	4 783 056		
		01	Aluguer de espaços e equipamentos			235 000	
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria			*	
		03	Vistorias e ensaios			*	
		04	Serviços de laboratórios			275 000	
		05	Actividades de saúde			*	
		06	Reparações			*	
		07	Alimentação e alojamento			32 500	
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto			200 000	
		99	Outros			4 040 556	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importância em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
08	03	01	<i>Rendas</i>			
		02	Habitacões	13 000		
		03	Edifícios	570 000		
		03	Outras	*	583 000	6 844 056
			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	*		
		02	Produto da venda de valores desamoadados	*		
		03	Lucros de amoeção	*		
		99	Outras	2 100 000	2 100 000	2 100 000
09			Total das receitas correntes			813 467 507
			RECEITAS DE CAPITAL			
	01		VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
			<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local Regiões Autónomas	110 000		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	110 000	
	03		<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Outros Bens de Investimento</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local Regiões Autónomas	55 000		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	55 000	165 000

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importância em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		<i>Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	190 000 000	190 000 000	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado			
			Custos de Insularidade e Desenvolvimento	61 324 210		
			Fundo de Coesão	53 658 684		
			Projectos de Interesse Comum	30 000 000		
		02	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Regime de solidariedade	*		
		03	Estado — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social	*		
		04	Estado — Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado — Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		07	Estado — Participação comunitária em projectos co-financiados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	*		
		09	Serviços e fundos autónomos — Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados	*	144 982 894	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	06		<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
		02	Participação portuguesa em projectos co-financiados	*		
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*	
	07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*	*	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia — Instituições	225 000 000		
		02	União Europeia — Instituições — Subsistema de protecção social de cidadania	*		
		03	União Europeia — Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais — Subsistema de protecção social de cidadania	*	225 000 000	559 982 894
11			ACTIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importância em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	1 122 295		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	1 122 295	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	239 423		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	239 423	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	*	*	
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importância em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
12	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	11 000 000	11 000 000	
	11		<i>Outros Activos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	12 361 718
				PASSIVOS FINANCEIROS		
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública — Administração regional	*		
		06	Administração Pública — Administração local Continente	*		
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública — Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo — União Europeia	*		
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importância em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
13	05	03	Administração Pública — Administração central — Estado	*	*	35 072 000	
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública — Administração regional	*			
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*			
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública — Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo — União Europeia	*			
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*			
		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>					
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*			
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública — Administração regional	*			
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*			
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública — Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo — União Europeia	*			
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*			
		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>					
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	35 072 000			
		03	Administração Pública — Administração central — Estado	*			
		04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública — Administração regional	*			
		06	Administração Pública — Administração local — Continente	*			
		07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública — Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
		11	Resto do mundo — União Europeia	*			
		12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*			
		06	<i>Outros Passivos Financeiros</i>				
			01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	*		
			02	Sociedades financeiras	*		
			03	Administração Pública — Administração central — Estado	*		
			04	Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*		
			05	Administração Pública — Administração regional	*		
			06	Administração Pública — Administração local — Continente	*		
			07	Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*		
			08	Administração Pública — Segurança social	*		
			09	Instituições sem fins lucrativos	*		
			10	Famílias	*		
			11	Resto do mundo — União Europeia	*		
	12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*				
	07	<i>Outros Passivos Financeiros</i>					
01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	*				
02		Sociedades financeiras	*				
03		Administração Pública — Administração central — Estado	*				
04		Administração Pública — Administração central — Serviços e fundos autónomos	*				
05		Administração Pública — Administração regional	*				
06		Administração Pública — Administração local — Continente	*				
07		Administração Pública — Administração local — Regiões Autónomas	*				
08		Administração Pública — Segurança social	*				
09		Instituições sem fins lucrativos	*				
10		Famílias	*				
11		Resto do mundo — União Europeia	*				
12	Resto do mundo — Países terceiros e organizações internacionais	*					
14	01	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
		<i>Outras</i>					
		01	Indemnizações	*			
		02	Activos incorpóreos	*			
		99	Outras	*			
Total das receitas de capital							
Total das receitas correntes e de capital							
15	01	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS					
		<i>Recursos Próprios Comunitários</i>					
		01	Direitos aduaneiros de importação	*			
		02	Direitos niveladores agrícolas	*			
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*			
99	Outros	*					
16	01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS					
		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>					
01	01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	3 230 000	3 230 000	3 230 000		

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importância em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
16	01		SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
			<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	*		
		03	Na posse do serviço — Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro — Consignado	*	*	*
			TOTAL			1 424 279 119

* Valor inferior ao módulo adoptado.

MAPA II

Despesas por departamentos regionais e capítulos

Capítulo	Designação orgânica	Importância em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	01 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL		
01	Assembleia Legislativa Regional	12 900 000	12 900 000
	02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	2 871 000	2 871 000
	03 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO		
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços de apoio e de representação	7 622 100	
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	2 001 266	
03	Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	941 151	
04	Direcção Regional da Administração Pública e Local	842 750	
50	Investimentos do Plano	19 817 040	31 224 307
	04 — SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS		
01	Gabinete do Secretário, serviços dependentes e tutelados	9 791 374	
50	Investimentos do Plano	5 347 297	15 138 671
	05 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	1 437 506	
02	Direcção Regional de Turismo	2 139 624	
03	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	3 372 988	
50	Investimentos do Plano	21 622 709	28 572 827
	06 — SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES		
01	Serviços dependentes do Secretário Regional	4 347 600	
02	Direcção Regional de Obras Públicas	8 610 100	
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território	2 318 400	
04	Serviços de transportes terrestres	9 886 600	
50	Investimentos do Plano	434 927 285	460 089 985
	07 — SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	245 000 000	
50	Investimentos do Plano	12 200 000	257 200 000
	08 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO		
01	Gabinete do Secretário e serviços da educação	153 300 000	
02	Estabelecimentos de ensino	140 300 000	
50	Investimentos do Plano	45 965 000	339 565 000
	09 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes do Secretário Regional	51 157 776	
02	Serviços de controlo orçamental, financeiro e patrimonial	11 166 532	
03	Direcção Regional de Informática	1 019 454	
04	Direcção Regional de Estatística	1 123 441	
50	Investimentos do Plano	47 741 229	112 208 432
	10 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS		
01	Gabinete do Secretário Regional	7 066 218	
02	Serviços na área agro-alimentar e pescas	30 251 573	

Capítulo	Designação orgânica	Importância em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
03 50	Serviços na área do ambiente e do saneamento básico Investimentos do Plano	2 446 713 124 744 393	164 508 897
	TOTAL		1 424 279 119

MAPA III

Despesas por classificação funcional

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		77 069 550
1.1	Serviços gerais da administração pública	69 930 231	
1.2	Defesa nacional	-	
1.3	Segurança e ordem públicas	7 139 319	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		816 222 176
2.1	Educação	350 122 522	
2.2	Saúde	273 192 581	
2.3	Segurança e acção social		
2.4	Habituação e serviços colectivos	125 619 857	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	67 287 216	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		493 019 962
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	72 308 040	
3.2	Indústria e energia	4 941 028	
3.3	Transportes e comunicações	369 619 362	
3.4	Comércio e turismo	40 953 104	
3.5	Outras funções económicas	5 198 428	
4.	OUTRAS FUNÇÕES		37 967 431
4.1	Operações da dívida pública	18 585 000	
4.2	Transferências entre administrações	-	
4.3	Diversas não especificada	19 382 431	
	TOTAL (1+2+3+4)		1 424 279 119

MAPA IV

Despesas por grandes agrupamentos económicos

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		309 957 360
02.00	Aquisição de bens e serviços		114 014 044
03.00	Juros e outros encargos		18 162 170
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	59 837	
04.04	Administração regional	181 175 927	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros sectores	97 270 712	278 506 476

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
05.00	Subsídios		5 353 088
06.00	Outras despesas correntes		20 236 866
	Soma		746 230 004
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		487 625 891
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	3 860 096	
08.04	Administração regional	43 218 698	
08.05	Administração local	37 375 368	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e			
08.02 e	Outros sectores	17 497 843	101 952 005
08.07 a			
08.09	Activos financeiros		87 858 450
09.00	Passivos financeiros		436 280
10.00			
11.00	Outras despesas de capital		176 489
	Soma		678 049 115
	TOTAL		1 424 279 119

MAPA V

Receita global dos serviços, institutos e fundos autónomos

[artigo 1.º, alínea a)]

(Em euros)

Designação	Total das receitas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
Assembleia Legislativa Regional	13 506 358
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1 000 000
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	22 883 846
RECURSOS HUMANOS	
Instituto de Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira	2 106 349
Instituto de Juventude da Madeira	2 455 888
Instituto Regional de Emprego	8 594 549
TURISMO E CULTURA	
Centro de Estudos de História do Atlântico	504 510
EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	2 492 228
ASSUNTOS SOCIAIS	
Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos	144 219 544
Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira	5 349 470
EDUCAÇÃO	
Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	4 671 144
Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	4 459 770
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas da Formação Profissional	17 768 425
Instituto do Desporto da R.A.M.	33 771 827
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	269 890
Fundo Escolar — Escola Básica de Santo António	498 754
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	239 800

(Em euros)

Designação	Total das receitas
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal	120 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniço	286 500
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	281 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	667 378
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	646 200
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos dos Louros	278 086
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de São Roque	332 200
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	378 900
Fundo Escolar — Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal	183 399
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	639 290
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	1 139 583
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Carmo	546 207
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	590 295
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Lucinda Andrade	558 500
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	911 185
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	833 500
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	601 463
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	248 300
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	725 475
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	561 700
Fundo Escolar — Escola Secundária Ângelo Augusto da Silva	793 923
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	1 060 000
Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	1 267 027
PLANO E FINANÇAS	
Instituto de Gestão de Fundos Comunitários	5 864 038
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Direcção Regional de Agricultura — PAR	3 635 073
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	289 667
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	2 681 736
Instituto de Habitação da Madeira	50 836 941
Instituto do Vinho da Madeira	3 303 835
Parque Natural da Madeira	2 650 700
TOTAL	347 704 453

MAPA VI

Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

[artigo 1.º, alínea a)]

(Em euros)

Designação	Total das despesas
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
Assembleia Legislativa Regional	13 506 358
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO	
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1 000 000
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	22 883 846
RECURSOS HUMANOS	
Instituto de Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira	2 106 349
Instituto de Juventude da Madeira	2 455 888
Instituto Regional de Emprego	8 594 549
TURISMO E CULTURA	
Centro de Estudos de História do Atlântico	504 510
EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	2 492 228
ASSUNTOS SOCIAIS	
Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos	144 219 544
Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira	5 349 470
EDUCAÇÃO	
Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	4 671 144
Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	4 459 770

(Em euros)

Designação	Total das despesas
Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas da Formação Profissional	17 768 425
Instituto do Desporto da R.A.M.	33 771 827
Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	269 890
Fundo Escolar — Escola Básica de Santo António	498 754
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	239 800
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal	120 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Caniço	286 500
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	281 000
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	667 378
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	646 200
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos dos Louros	278 086
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de São Roque	332 200
Fundo Escolar — Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	378 900
Fundo Escolar — Escola Básica do 3.º Ciclo do Funchal	183 399
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	639 290
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	1 139 583
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Carmo	546 207
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	590 295
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Lucinda Andrade	558 500
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	911 185
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	833 500
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	601 463
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	248 300
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	725 475
Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	561 700
Fundo Escolar — Escola Secundária Ângelo Augusto da Silva	793 923
Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	1 060 000
Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	1 267 027
PLANO E FINANÇAS	
Instituto de Gestão de Fundos Comunitários	5 864 038
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	
Direcção Regional de Agricultura — PAR	3 635 073
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	289 667
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	2 681 736
Instituto de Habitação da Madeira	50 836 941
Instituto do Vinho da Madeira	3 303 835
Parque Natural da Madeira	2 650 700
TOTAL	347 704 453

MAPA VII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
1.	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		25 719 866
1.1	Serviços gerais da administração pública	20 370 396	
1.2	Defesa nacional		
1.3	Segurança e ordem públicas	5 349 470	
2.	FUNÇÕES SOCIAIS		273 541 416
2.1	Educação	41 557 894	
2.2	Saúde	144 219 544	
2.3	Segurança e acção social		
2.4	Habitação e serviços colectivos	53 487 641	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	34 276 337	
3.	FUNÇÕES ECONÓMICAS		48 443 171
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	9 910 311	
3.2	Indústria e energia	4 598 577	
3.3	Transportes e comunicações		
3.4	Comércio e turismo	22 883 846	
3.5	Outras funções económicas	11 050 437	

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
4.	OUTRAS FUNÇÕES		
4.1	Operações da dívida pública		
4.2	Transferências entre administrações		
4.3	Diversas não especificadas		
	TOTAL (1+2+3+4)		347 704 453

MAPA VIII

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

[artigo 1.º, alínea a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	DESPEAS CORRENTES		
01.00	Despesas com pessoal		34 112 577
02.00	Aquisição de bens e serviços		105 198 007
03.00	Juros e outros encargos		1 159 654
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	216 420	
04.04	Administração regional	61 349	
04.05	Administração local	246 927	
04.06	Segurança social	217,396	
04.01 a			
04.02 e	Outros sectores	114 473 641	115 215 733
04.07 a			
04.09			
05.00	Subsídios		5 014 115
06.00	Outras despesas correntes		710 354
	Soma		261 410 440
	DESPEAS DE CAPITAL		
07.00	Aquisição de bens de capital		44 139 892
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	13 500	
08.04	Administração regional	16 500	
08.05	Administração local	5 402 424	
08.06	Segurança social		
08.01 a			
08.02 e	Outros sectores	24 747 494	30 179 918
08.07 a			
08.09			
09.00	Activos financeiros		11 974 193
10.00	Passivos financeiros		
11.00	Outras despesas de capital		10
	Soma		86 294 013
	TOTAL		347 704 453

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 2



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29